Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

Sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1027A

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Licitações e Contratos 2

Extrato 2

Outros atos 3

Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 049/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023, LV LINO ME, CNPJ/MF sob o nº 28.963.560/0001-60 – **PEDIDO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL** ENTRE AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO PREGÃO EM EPÍGRAFE PARA **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLADORES DE ACESSO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, SENDO 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS E EM EVENTUAIS SÁBADOS E DOMINGOS, EM CASO DE REPOSIÇÃO DE AULAS, PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**." De acordo com as informações constantes no processo licitatório em questão, face à necessidade da continuidade da prestação dos serviços, fica o referido contrato aditado, prorrogado sua vigência para mais 12 (doze) meses **a contar de 01 de agosto de 2024**. **Portanto, o valor mensal do presente contrato passa a ser de R$ 46.058,13 e o valor anual, de R$522.697,58.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente, desde que não conflitantes com o termo aditivo. Ituverava, 25 de julho de 2025. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO - PREFEITO.

.....

EXTRATO do 17º Termo Aditivo ao Contrato Nº 1/2022 - Aditamento Quantitativo, Processo Licitatório Nº 99/2021, Pregão Presencial Nº 71/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS "(...) De acordo com as informações constantes no Processo Licitatório em questão, face à necessidade de aditamento de quantidade conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal da Educação, bem como o parecer jurídico e a autorização do senhor Prefeito, fica o referido contrato readequado. Portanto **fica aditada 1 (uma) Impressora Médio Porte / MF no valor mensal de R$ 176,65** do referido Contrato. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente, desde que não se revelem conflitantes com o presente termo aditivo.". Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; Contratada: VENDOR - INFORMATICA, IMPORTAÇÃO, INDUSTRIA, COMERCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO LTDA. Ituverava (SP), 25 de julho de 2025. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO – PREFEITO.

.....

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 52/2024**, PROCESSO LICITATÓRIO N° 9/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 9/2024**. Objeto: **1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOLHIMENTO DO SR. (...) EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA CONFORME DECISÃO JUDICIAL 1001425-20.2024.8.26.0288**. Contratante: Prefeitura Municipal de Ituverava; Contratada: **FERNANDA A. S. KREPISCK, CNPJ 20.042.457/0001-76**. (...) **Considerando** os Autos nº 1001425-20.2024.8.26.0288 da 2ª Vara Judicial da Comarca de Ituverava. (...) **Considerando** o parecer da Procuradoria Jurídica do Município datado de 23 de julho de 2025, proceda-se a rescisão contratual e outras consequências estabelecidas no art. 137, VIII da Lei nº 14.133/2021 à empresa contratada. (...) **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO A contratante rescinde o Contrato nº 52/2024**, de 29 de julho de 2024, referente ao CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOLHIMENTO DO SR. WELINTON COSTA DOS SANTOS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA CONFORME DECISÃO JUDICIAL 1001425-20.2024.8.26.0288, conforme Processo Licitatório nº 72/2024, Dispensa de Licitação nº 9/2024 **a partir do dia 28 de julho de 2025. CLÁUSULA SEGUNDA: DO ADVERTIMENTO** Adverte-se a empresa de não mais participar de certames dos quais não possa cumprir com as obrigações assumidas e conforme as especificações do edital, sob pena de aplicação de penalidade. **CLÁUSULA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO** Para dirimir dúvidas ou questões que por ventura possam ocorrer, elege-se o Foro da Comarca de Ituverava – SP. Ituverava-SP, 25 de julho de 2025. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO - PREFEITO.

.....

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 051/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023, EMPRESA PRIMAX ONLINE GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 12.622.077/0001-82 – **PEDIDO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL** ENTRE AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO PREGÃO EM EPÍGRAFE PARA **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO E GERENCIAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – COM NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NFES DO MUNICÍPIO, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO NO PERÍODO DE 12 MESES**." De acordo com as informações constantes no processo licitatório em questão, face à necessidade da continuidade da prestação dos serviços, fica o referido contrato aditado, prorrogado sua vigência para mais 12 (doze) meses **a contar de 01 de agosto de 2025**. **Portanto, o valor mensal do presente contrato passa a ser de R$ 4.800,00 e o valor anual, de R$57.600,00.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente, desde que não conflitantes com o termo aditivo. Ituverava, 25 de julho de 2025. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO - PREFEITO.

.....

Outros atos

Prefeitura Municipal de Ituverava
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000. ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br
SETOR DE LICITAÇÕES

GOVERNO MUNICIPAL DE ITUVERAVA
NOVO TEMPO, NOVAS OPORTUNIDADES.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1035/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025
EDITAL Nº 033/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS REQUISITANTES – CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

PREÂMBULO:

Com o presente, damos resposta ao pedido de impugnação ao Edital Nº 033/2025, enviado por MFPARIS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 26.855.558/0001-42, em 22 de julho de 2025, referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS REQUISITANTES – CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

DA TEMPESTIVIDADE:

Consta no Edital, em seu item 5, subitem 5.1:

> "Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, licitacoes@ituverava.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo."

A impugnação foi protocolada **tempestivamente**, atendendo aos prazos estabelecidos no Edital.

Prefeitura Municipal de Ituverava
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000. ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br
SETOR DE LICITAÇÕES

GOVERNO MUNICIPAL DE ITUVERAVA
NOVO TEMPO, NOVAS OPORTUNIDADES.

PELO PREGOEIRO

FUNDAMENTOS:

A empresa MFPARIS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 26.855.558/0001-42, interessada em participar do Pregão Eletrônico Nº 027/2025, solicita impugnação ao referido edital apresentando suas razões, de forma resumida:

I - "A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, a exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, visando facilitar a busca pela CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

O documento de convocação apresenta cláusulas que prejudicam a equidade na disputa, impossibilitando a Administração de considerar uma oferta notavelmente vantajosa. Isso cria um cenário em que até mesmo uma das empresas mais qualificadas para a contratação pode ser excluída do processo de seleção. Após análise do edital, verificou-se que a exigência de Selo ABIC merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório.

Verifica-se que no edital foi inserido exigência limitadora e incompatível com os próprios limites impostos pela Lei de Licitações, direcionando o produto para algumas marcas em específicas, deixando diversas outras que atendem as especificações quanto a qualidade fora das possibilidades de participação, o que é ilegal e deve ser reformado."

"A exigência de comprovação de Pureza e/ou Qualidade do produto apenas através da Certificação ABIC limita a oferta, restringe a participação de várias outras empresas com produtos de alta qualidade cujo a comprovação ocorre por laudos laboratoriais, menosprezando totalmente a qualidade de tantas outras marcas existentes no mercado. A certificação da ABIC, requerida no edital, é feita por instituição privada, cujo sua adesão não é obrigatória, pois não deriva de ato normativo brasileiro, portanto, não podem ser exigidos nos editais de forma a limitar a participação e oferta de produtos que atendem integralmente as especificações do edital.

As exigências de Certificação junto a órgãos privados podem ser feitas, porém, não deverão servir para afastar licitantes que comprovem a qualidade do produto, uma vez que:

1 as certificações não são obrigatórias pela legislação brasileira

2 a comprovação das exigências de qualidade e pureza podem ocorrer por laudos laboratoriais.

Prefeitura Municipal de Ituverava
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000. ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br
SETOR DE LICITAÇÕES

Por se tratar de uma instituição privada (ABIC), as comprovações quanto a qualidade e pureza do café devem sempre ser precedidas de e/ou (Certificado ABIC e/ou Laudos Laboratoriais) uma vez que as marcas que não sejam filiadas as ABIC para emissão do certificado, possam apresentar seus produtos acompanhados pelos laudos laboratoriais emitidos por Laboratórios Certificados sem a exigência de certificação ABIC."

ANÁLISE DO MÉRITO:

I – A empresa MFPARIS alega:

> A exigência de comprovação de Pureza e/ou Qualidade do produto apenas através da Certificação ABIC limita a oferta, restringe a participação de várias outras empresas com produtos de alta qualidade cujo a comprovação ocorre por laudos laboratoriais, menosprezando totalmente a qualidade de tantas outras marcas existentes no mercado. A certificação da ABIC, requerida no edital, é feita por instituição privada, cujo sua adesão não é obrigatória, pois não deriva de ato normativo brasileiro, portanto, não podem ser exigidos nos editais de forma a limitar a participação e oferta de produtos que atendem integralmente as especificações do edital.

A Administração Pública busca sempre atender ao interesse público, respeitando os princípios basilares que norteiam a processo licitatório. Dentre estes, o Princípio da Isonomia é de suma importância para o bom andamento do processo sem que haja qualquer limitação do caráter competitivo do certame.

Assim, após análise pela Comissão de Licitações do município, conclui-se que a exigência única e exclusiva do selo ABIC, sem a possibilidade de apresentação de laudos equivalentes que atestem a qualidade do produto ofertado, vai contra a isonomia

DA DECISÃO:

Ante o exposto, **DEFERE-SE, PARCIALMENTE,** o pedido de impugnação. O instrumento convocatório continuará vigente na data prevista, pois o pedido não influencia no valor da proposta. Porém, a apresentação do selo ABIC deixará de ser a única opção a ser aceita. Sendo assim, a qualidade do produto a ser licitado será atestada por meio de selo ABIC e/ou laudos laboratoriais credenciados pela ANVISA ou acreditados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Prefeitura Municipal de Ituverava
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000. ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br
SETOR DE LICITAÇÕES

Eis o teor da decisão ao Setor de Licitações para notificar as impugnantes remetendo-se cópia da presente decisão via e-mail bem como publicando lhe no sítio deste município.

Ituverava- SP, 24 de julho de 2025.

ATHAYDE MOREIRA JAIKIN
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ARETHUZA VALENTIM FEITEIRO
EQUIPE DE APOIO

EDIMAR DOS ANJOS SILVA
EQUIPE DE APOIO

LAURA AGUIAR RAGONI
EQUIPE DE APOIO